

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº _____



Protocolo Nº 8802/2013

Requerente: Antonio Carlos Soares de Azevedo - vereador

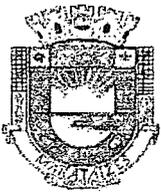
Assunto: Projeto de lei nº 087/2013 - "Autoriza o poder executivo municipal a afixar cartazes e fotos de pessoas desaparecidas em áreas públicas, shows e eventos culturais no território municipal."

DATA	HISTÓRICO
19.07.2013	Do gabinete
27.07.13	Recebido
30/09/13	Ofereci parecer favorável
08.10.13	Votação
	AP por maioria dos Vereadores presentes
	Ausente vereador Jesual Fernandes Tabares

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de Julho
de dois mil e 13, autuo a PL. Nº 087/2013
de fls. _____ e demais documentos

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 8802

PROJETO DE LEI N. 087/2013

Data: 18 / 07 / 2013

Protocolista: [assinatura]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AFIXAR CARTAZES E FOTOS DE PESSOAS DESAPARECIDAS EM ÁREAS PÚBLICAS, SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Marataízes, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a designar áreas para fixação de cartazes e fotos de pessoas desaparecidas em shows e eventos culturais realizados no município.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, consideram-se áreas públicas os edifícios da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional, os logradouros e os bens móveis agregados em razão da delegação de serviços públicos.

Art. 3º. Nos cartazes deverão constar:

- a – telefone e endereço para informações e denúncias, tendo o informante ou denunciante o direito de não ser identificado;
- b – telefone do Conselho Tutelar do Município.

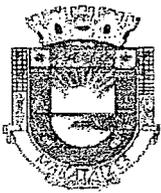
Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Elias Silva, 12 de julho de 2013

ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO

Vereador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Milhares de pessoas sofrem diariamente em todo o Brasil por conta do desaparecimento de membros de suas famílias. Diversas campanhas têm surgido nos últimos anos com o objetivo de localizar essas pessoas e devolvê-las ao convívio familiar.

No geral, os desaparecidos são crianças ou pessoas com algum tipo de distúrbio mental, necessitando, portanto, de apoio para reencontrarem seus familiares. O Município de Marataízes pode oferecer a sua contribuição para a solução desses casos através do trabalho proposto neste Projeto de Lei, divulgando nos prédios públicos e em shows e eventos culturais imagens de pessoas desaparecidas e os contatos dos órgãos competentes, em todas as esferas, para que os devidos encaminhamentos sejam tomados.

Por tratar de assunto dotado de clara relevância, solicito aos nobres Edis o seu acolhimento.

Plenário Elias Silva, 12 de julho de 2013


ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO
Vereador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Recebi o presente Projeto de Lei nº 087/2013 em 18/07/2013, com protocolo sob nº 8802/2013, contendo 02 laudas. Após registro e autuação, encaminho ao Gabinete da Presidência.

Marataízes, em 22 de julho de 2013.



Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 8802

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao

assessor de imprensa para
inclusão na pauta de leitura
na sessão de hoje

MARATAÍZES 27 DE agosto DE 2013

O Claudiano

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Eduardo de Oliveira Claudiano
Assessor de Gabinete



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei sob nº 087 /2013, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a afixar cartazes e fotos de pessoas desaparecidas em áreas públicas, shows e eventos culturais no território Municipal” foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes –
ES, em 27 de agosto de 2013.


Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Maratáizes
Protocolo nº 9239
Data: 30/09/11
Protocolada: B

PARECER EM PROCESSO LEGISLATIVO Nº 99./2013

PROJETO DE LEI 087/2013 – Protocolo 8802;

AUTORIA: VEREADOR Antonio Carlos Soares de Azevedo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a afixar cartazes e fotos de pessoas desaparecidas em áreas públicas, shows e eventos culturais no âmbito Municipal.

RELATO – O Vereador Carlos da Marinha intenta com o presente projeto estabelecer **autorizar o PODER EXECUTIVO** a designar áreas para fixação de cartazes e fotos de pessoas desaparecidas em shows e eventos culturais, considerando como locais para tanto, os prédios públicos, os logradouros e os bens móveis agregados em razão da delegação de serviços públicos.

No art. 3º estabelece que os cartazes deverão conter: telefones e endereço para informações e denúncias, preservando o anonimato, e o telefone do Conselho Tutar do Município.

No art. 4º está preservado o Poder Regulamentar do Chefe do Executivo.

É no que basta, o relato.

FUNDAMENTAÇÃO – Diz o art. 106 da LOM que compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas em lei: I) exercer com o auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal; V) dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

O projeto do Eminentíssimo Vereador, na área de informação e auxílio aos familiares de pessoas desaparecidas, está diretamente ligado ao interesse público e social.

A matéria vem sob a natureza AUTORIZATIVA, o que significa que o Prefeito pode ou não implantá-la, dependendo de como encarar a inserção da proposta em sua política governamental.

Lado outro, está preservada a autonomia municipal, quando o art. 4º prevê a regulamentação a cargo do Chefe do Executivo.

Despesas praticamente inexistentes, s.m.j., e, portanto, também nesse aspecto não vislumbro óbice ao seu processamento.

A propósito, existe na LEI ORGÂNICA MUNICIPAL a seguinte vedação. Vejamos:

Av. Governador Francisco L. de Aguiar, 113 – Centro – Maratáizes – CEP 29.345.000

Página 1

Handwritten signature



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

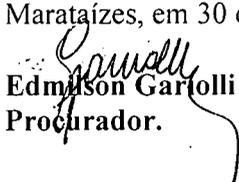
Não vislumbro, com respeito aos que venham a pensar em contrário, invasão no Poder de Regulamentação do Prefeito, o que significaria direta interferência no funcionamento da máquina administrativa municipal.

Deve o competente Vereador, no entanto, ter sempre em mente, parecer deste Procurador, protocolado em 03-06-2013, sob nº 8539, a pedido do próprio Vereador Carlos, em matéria ampla **sobre a constitucionalidade/legalidade de projetos autorizativos**

CONCLUSÃO – Com estas considerações e alcançando os objetivos de informação e transparência propostos pelo Eminentíssimo Vereador, entendo que o projeto pode seguir seu curso normal, salvo entendimento diverso das Comissões, às quais deverá ser encaminhado, especialmente a de Constituição e Justiça, que decidindo pelo encaminhamento da matéria para discussão e votação Plenárias, deverá a mesma merecer o voto da maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos vereadores, para sua aprovação.

É como vejo, com minhas homenagens ao Nobre Vereador.

Marataízes, em 30 de setembro de 2013.


Edmilson Garfolli
Procurador.

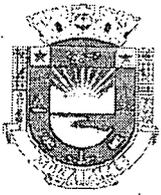
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
PRELIMINAR

PROC. Nº 8802

NESTA DATA FAÇO NECESSA DESTES AUTOS às
Comissões Competentes para
análise e parecer

MARATAÍZES - ES 30 DE setembro DE 2013


Câmara Municipal de Marataízes
Ademilton Rodvalho Costa
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO
FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI
087/2013, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A AFIXAR
CARTAZES E FOTOS DE PESSOAS
DESAPARECIDAS EM ÁREAS
PÚBLICAS, SHOWS E EVENTOS
CULTURAIS NO TERRITÓRIO
MUNICIPAL.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AFIXAR CARTAZES E FOTOS DE PESSOAS DESAPARECIDAS EM ÁREAS PÚBLICAS, SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

É uma iniciativa que visa à divulgação em locais públicos de imagens de pessoas desaparecidas e os contatos dos órgãos competentes, contribuindo para que essas venham a reencontrar seus familiares.

Quanto à natureza jurídica do projeto de lei autorizativa, trata-se de projeto de lei como qualquer outro, com a peculiaridade de ser autorizativo e não imposto. Positivamente, todo e qualquer projeto de lei autorizativo tem por escopo conceder autorização ao Poder Executivo para exercer a competência que lhe é própria e privativa, sem contradição, em face dos motivos já expostos.

O efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência. Os Poderes são autônomos, porém, harmônicos, o que permite procedimento conjugado.

VOTO DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



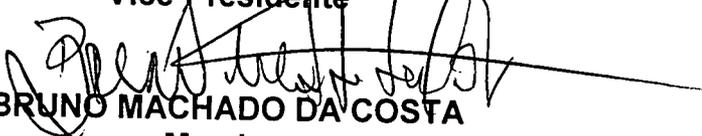
Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 087/2013, quanto ao aspecto jurídico, constitucional e boa técnica de redação, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

Marataízes, 08 de outubro de 2013.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.


ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO
Presidente- Relator


FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO
Vice-Presidente


BRUNO MACHADO DA COSTA
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

**PARECER AO PROJETO DE LEI
087/2013, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A AFIXAR
CARTAZES E FOTOS DE PESSOAS
DESAPARECIDAS EM ÁREAS
PÚBLICAS, SHOWS E EVENTOS
CULTURAIS NO TERRITÓRIO
MUNICIPAL.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AFIXAR CARTAZES E FOTOS DE PESSOAS DESAPARECIDAS EM ÁREAS PÚBLICAS, SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.**

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER

O REGIN estabelece em seu art. 41, inciso II, g, que: "Compete a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas opinarem no mérito nos casos de planos e programas de desenvolvimento."

O PL em comento já foi devidamente analisado pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, que entendeu que o projeto atende aos ditames legais, sendo, portanto, constitucional.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, por unanimidade dos seus membros, entende que a presente proposição não encontra óbice para seu regular prosseguimento.

Marataízes, 08 de outubro de 2013.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.




AÉCIO MELCHIADES DE SOUZA
Presidente- Relator


ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO
Vice-Presidente


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Membro



Câmara Municipal de Marataízes



CERTIDÃO

CERTIFICO que o **PL 087/2013**, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a afixar cartazes e pessoas desaparecidas em áreas públicas, shows e eventos culturais no território Municipal", foi **APROVADO**, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa.....	Presidente
Aécio Melchíades de Souza.....	sim
Antônio Carlos Sader Sant'ana.....	sim
Antonio Carlos Soares de Azevedo.....	sim
Antônio Soares de Oliveira	sim
Bruno Machado da Costa.....	sim
Dejair Gomes Ribeiro.....	sim
Denis Bergue Ferreira da Silva.....	sim
Eleazar Evangelista dos Santos.....	sim
Francisco Ferreira Brandão.....	sim
Jesuel Fernandes Fabiano.....	ausente
Rogério Bernardo.....	sim
Willian de Souza Duarte.....	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o Projeto de Lei nº. 087/2013.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 08 de outubro de 2013, do Plenário "Elias Silva".

ADEMILTON RODOVALHO COSTA

Presidente da C.M.M.

Biênio 2013/2014



09/10/2013
15:52:35

DTI

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 063/2013.

FOLHA DE

Nº 12

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AFIXAR CARTAZES E FOTOS DE PESSOAS DESAPARECIDAS EM ÁREAS PÚBLICAS, SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo autorizado a designar áreas para fixação de cartazes e fotos de pessoas desaparecidas em shows e eventos culturais realizados no município.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, consideram-se áreas públicas os edifícios da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional, os logradouros e os bens móveis agregados em razão da delegação de serviços públicos.

Art. 3º - Nos cartazes deverão constar:

- a – telefone e endereço para informações e denúncias, tendo o informante ou denunciado o direito de não ser identificado;
- b – telefone do conselho Tutelar do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 09 de outubro de 2013.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 13

Lu

DESPACHO

Encaminho ao Gabinete da Presidência o processo sob nº 8802 de 18 de julho de 2013, para apreciação, determinação de Arquivamento e/ou demais providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral

Marataízes, em 07 de abril de 2014.

A Secretaria;

Finalizado o processo e estando devidamente instruído, determino o arquivamento do Projeto de Lei nº 087/2013 no arquivo desta Casa de Leis.

Marataízes/ES, em 07 de abril de 2014.


ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da C.M.M.



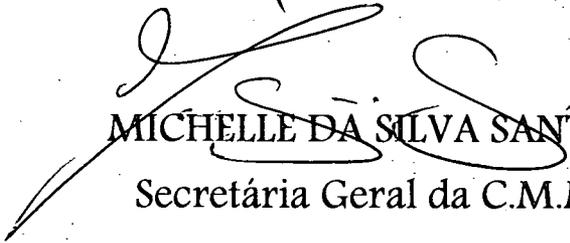
Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, nesta Secretaria, em atenção à determinação do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, despacho às fls.13 e 14 arqueei o processo no arquivo desta Casa de Leis, contendo 01 (um) volume e 12 (doze laudas).


MICHELLE DA SILVA SANTOS

Secretária Geral da C.M.M.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



Marataízes/ES, 12 de novembro de 2013

MENSAGEM Nº 090/2013

Exmo. Senhor Presidente

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 9520

Data: 12 / 11 / 13

Protocolista: [assinatura]

**VETO AO AUTÓGRAFO DE
LEI Nº 063/2013**

Na qualidade de Chefe do Executivo Municipal VETO PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 063/2013, por inconstitucionalidade.

Eis mais uma iniciativa louvável desta Casa de Leis, não restando dúvida de que a medida é inteligente e poderá contribuir para encontrar pessoas desaparecidas.

Contudo, verifiquei barreira intransponível par a sanção deste Autógrafo, qual seja, a definição, no artigo 4º, em norma cogente, de prazo para regulamentação da Lei. Como se sabe, a política pública de um município, em linhas gerais, é pensada e executada pelo Poder Executivo, que, na repartição de Poderes, adotada pela Constituição Federal de 1988, vide artigo 2º e 84 (*mutatis mutandis*, já que se tratando o texto de União), compete ao Presidente: *exercer com auxílio de Ministros de Estado, a direção superior da administração federal.*

Nesta toada, não que o Poder Legislativo não pudesse confeccionar referido Projeto de Lei, com conteúdo tão nobre; não é isso. Mas, quanto ao poder de regulamentação, por meio de Decreto, o Poder Executivo é soberano e senhor do seu tempo para realizá-lo.

Assim, Respeitosamente, permito-me VETAR PARCIALMENTE, tal AUTÓGRAFO DE LEI, em seu artigo 4º, para que não conste prazo de regulamentação.





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



Desta forma, penso que o conteúdo do Autógrafo de Lei manter-se-á intacto, e a autonomia do Poder Executivo também.

Respeitosamente.

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo.
Sr. ADEMILTON RODOVALHO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 9520/13

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS AO

Assessor de imprensa p'

inclusão na pauta de

leitura para a sessão de hoje

MARATAIZES 19 DE Novembro DE 2013

p' Sueten

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES
Eduardo de Oliveira Claudiano
Assessor de Gabinete



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

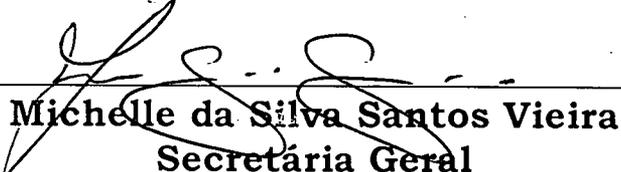


CERTIDÃO

CERTIFICO que o Veto ao Autografo de Lei nº 063/2013 sob protocolo nº 9520/2013, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário "Elias Silva", desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 19 de novembro de 2013.


Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 9520

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
procurador para análise e
parecer

MARATAÍZES 20 DE setembro DE 2013

Câmara Municipal de Marataízes
Ademilton Rodvalho Costa
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 9627

Data: 25 / 11 / 13

Protocolista: B

PARECER PROCURADOR 123/2013

VETO AO AUTOGRAFO DE LEI 063/2012 – protocolo 9520, mensagem 090/2013.

Autoria: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: *Veta o art. 4º que estabelece o prazo de 60 dias para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente lei.*

FOLHA DE
Nº 05
[assinatura]

O Veto é uma forma de controle de excessos no processo legislativo, estando previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis entre os artigos 285/288, e pode ser exercido de forma técnica, ou política.

Por outro lado, Poder regulamentar é a prerrogativa conferida à Administração Pública de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação. Seu alcance é apenas de norma complementar à lei; não pode, pois, a Administração, alterá-la a pretexto de estar regulamentando-a. Se o fizer, cometerá abuso de poder regulamentar, invadindo a competência do Legislativo.

O poder regulamentar é de natureza derivada (ou secundária): somente é exercido à luz de lei existente. Já as leis constituem atos de natureza originária (ou primária), emanando diretamente da Constituição.

Aqui o Executivo aponta que houve excesso – com interferência em outro Poder – pelo Legislativo ao fixar prazo para regulamentação da lei..

Efetivamente está posto no corpo da lei em seu art. 4º, assim:

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Como a implementação das medidas postas na Lei 063/2013 exige interferência de órgãos administrativos, evidente a necessidade do regulamento executivo. Porém, ao estabelecer prazo para o cumprimento da medida, a Câmara efetivamente emitiu uma ordem, criou uma obrigação ao Poder Executivo, o que não é aceitável em face do princípio da harmonia e independência entre os poderes.

Há de se reconhecer, então, que, neste ponto específico, há vício de iniciativa a inquirir de inconstitucionalidade formal o dispositivo legal.

[assinatura]



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Ressalve-se que não se está a defender que fica ao alvedrio do Chefe do Executivo decidir se expede ou não o ato regulamentar, pois, como adverte CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO:

[...] fácil é compreender-se que, se uma lei depende de regulamentação para sua operatividade, o Chefe do Executivo não pode paralisar-lhe a eficácia, omitindo-se em expedir as medidas gerais indispensáveis para tanto. Admitir que dispõe de liberdade para frustrar-lhe a aplicação implicaria admitir que o Executivo tem titulação jurídica para sobrepor-se às decisões do Poder Legislativo. [...] (*Curso de Direito Administrativo*. 22^a ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 338)

Nada obstante isso, há que se reconhecer, razão ao Chefe do Executivo, pois o art. 4º da Lei Municipal nº 063/2013 invadindo esfera de poder fixa - peremptoriamente - prazo para o Executivo atua. Mas a inconstitucionalidade centra-se exclusivamente na fixação de prazo para a realização da atividade, aspecto que merece correção, RAZÃO PELA QUAL, SUGIRO SEJA O VETO ACOLHIDO.

CONCLUSÃO - Com estas ponderações, fica a questão ao alvedrio político dos Srs. Vereadores, já que sob o aspecto técnico considero como pertinente o veto.

Destaco que a votação deverá ser nominal: o SIM acolhe o VETO; o NÃO rejeita o veto, que só poderá ser rejeitado pelo voto da MAIORIA dos membros do Parlamento Municipal.

É como vejo.

Marataízes, em 25 de novembro de 2013.

Edmilson Gario
Procurador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

RELATÓRIO

Trata-se de veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 063/2013, referente ao Projeto de Lei nº 087/2013, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a afixar cartazes e fotos de pessoas desaparecidas em áreas públicas, shows e eventos culturais no território municipal.

Assevera o Prefeito Municipal em sua Mensagem, que o veto refere-se ao art. 4º, do Autógrafo de Lei nº 063/2013, sob a justificativa de que o prazo para regulamentação é uma barreira intransponível para sanção, já que se tornará norma cogente.

Por fim, salienta que em decorrência ao veto parcial somente no artigo 4º, o conteúdo do Autógrafo manter-se-á intacto, e a autonomia do Poder Executivo também.

PARECER DO RELATOR

Conforme relatado, trata-se de veto ao autógrafo de lei nº 063/2013, que objetiva vetar parcialmente seu artigo 4º, para que não conste prazo de regulamentação.

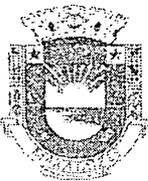
A matéria posta no veto não demanda aprofundamento, e os fundamentos jurídicos descritos no parecer do Procurador às fls. 05, são claros e suficientes, a ensejar o ACOLHIMENTO do veto, e, via de consequência, o normal prosseguimento da proposição.

VOTO DA COMISSÃO

O Sr. Vereador Francisco Pereira Brandão, Vice-Presidente: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.

O Sr. Vereador Bruno Machado da Costa: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, esta Comissão por unanimidade entende que o Veto PARCIAL ao autógrafo de lei nº 063/2013, é CONSTITUCIONAL, e opina pelo prosseguimento, discussão e votação Plenária, ressaltando apenas que a votação deverá ser por escrutínio nominal, votando "SIM", para a sua aprovação, e "NÃO", para sua rejeição, e ainda, que sua REJEIÇÃO dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em conformidade com o art. 285, §6º, e art. 288 do Regimento Interno.



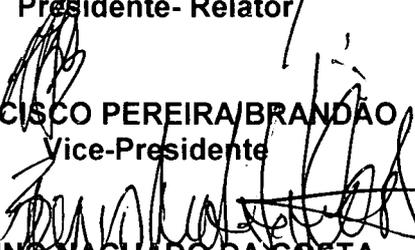
Câmara Municipal de Marataízes

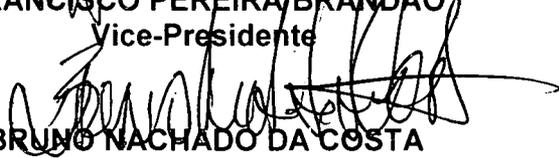
Estado do Espírito Santo

Marataízes, 03 de dezembro de 2013.




ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO
Presidente- Relator


FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO
Vice-Presidente


BRUNO NACHADO DA COSTA
Membro



Câmara Municipal de Marataízes



CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Veto ao Autógrafo de Lei nº 063/2013**, referente ao PL 087/2013, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a afixar cartazes e pessoas desaparecidas em áreas públicas, shows e eventos culturais no território Municipal, foi APROVADO, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa.....	Presidente
Aécio Melchíades de Souza.....	não
Antônio Carlos Sader Sant'ana.....	sim
Antonio Carlos Soares de Azevedo.....	sim
Antônio Soares de Oliveira	sim
Bruno Machado da Costa.....	sim
Dejair Gomes Ribeiro.....	sim
Denis Bergue Ferreira da Silva.....	ausente
Eleazar Evangelista dos Santos.....	sim
Francisco Ferreira Brandão.....	não
Jesuel Fernandes Fabiano.....	sim
Rogério Bernardo.....	sim
Willian de Souza Duarte.....	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o Veto ao Autógrafo de Lei nº. 063/2013.

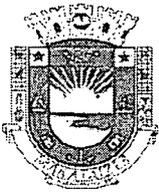
O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 03 de dezembro de 2013, do Plenário "Elias Silva".

ADEMILTON RODOVALHO COSTA

Presidente da C.M.M.

Biênio 2013/2014



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº 09
de 2013.

OFICIO GAB/PRES. Nº315/2013

Marataízes/ES, em 04 de dezembro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em exercício



REQUERIMENTO

Nº 029856/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

VETO AO AUTOGRAFO DE LEI
COMPLEMENTAR 063/2013

05/12/2013

16:05:50

DTI

Excelentíssimo Senhor,

Nos termos do art. 93 § 7º da Lei Orgânica do Município de Marataízes, informo que o Veto ao Autógrafo de Lei Complementar nº 063/2013, que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a afixar Cartazes e Fotos de Pessoas Desaparecidas em áreas Públicas, Shows e Eventos Culturais no Território Municipal*", foi **ACOLHIDO** por unanimidade dos parlamentares presentes em Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 2013 no Plenário "Elias Silva" desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

ADEMILTON RODOVALHO COSTA

Presidente da C.M.M.

Biênio 2013/2014

Documentos em Anexo:

Certidão de Votação

Cópia do Autógrafo de Lei 063, referente ao Veto supra citado.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.650 DE 09 DEZEMBRO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AFIXAR CARTAZES E FOTOS DE PESSOAS DESAPARECIDAS EM ÁREAS PÚBLICAS, SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo autorizado a designar áreas para fixação de cartazes e fotos de pessoas desaparecidas em shows e eventos culturais realizados no município.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, consideram áreas públicas os edifícios da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional, os logradouros e os bens móveis agregados em razão da delegação de serviços públicos.

Art. 3º - Nos cartazes deverão constar:

- a) Telefone e endereço para informações e denúncias, tendo o informante ou denunciado o direito de não ser identificado;
- b) Telefone do Conselho Tutelar do Município

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 09 de dezembro de 2013

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 1415
NO DIA: 09 / 12 / 13

RESPONSÁVEL



DIÁRIO OFICIAL



Município de Marataízes Estado do Espírito Santo

Email: diariooficial@marataizes.es.gov.br

ANO VIII - Nº. 1415 MARATAÍZES, SEGUNDA - FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.647 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1355, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES E A LEI Nº 1564, DE 17 DE JANEIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica mantido, no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Marataízes/ES disposto no Anexo I, da Lei nº 1.355, de 14 de dezembro de 2010, o cargo de Controlador Municipal, carreira IX, no grupo ocupacional Nível Superior e criada mais 01 (uma) vaga de Oficial Administrativo, carreira VII, no grupo ocupacional Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 2º - Fica criada na Estrutura Administrativa - Lei nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, a Unidade Central de Controle Interno, com "status" de Secretaria, passando os artigos 13, inciso I "c" a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 (...)

I - (...)

(...)

C) Secretaria de Controle Interno - SECI

(...)

Art. 3º - Fica alterado o caput do artigo 28, exclui os incisos e insere Parágrafos com respectivos incisos, à Lei nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, ficando com a seguinte redação:

Art. 28 - Secretaria de Controle Interno (SECI), que se constituirá em unidade de assessoramento e apoio, vinculada ao Prefeito Municipal, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, será coordenada por um Secretário (a), e terá como atividades as dispostas em lei.

§ 1º - Para o exercício das atividades da Secretaria de Controle Interno, ficam criados os seguintes Cargos Comissionados, que passam a integrar o ANEXO I, II e III da Lei Municipal nº 1564/2013.

I - 01 (um) Cargo Comissionado de SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL, CC-1, com vencimentos estabelecido no Anexo II da presente Lei;

II - 01 (um) Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A) DE CONTROLE INTERNO, referência CC-4, com vencimento estabelecido no Anexo I da presente Lei.

§ 2º Os ocupantes destes cargos deverão possuir nível de escolaridade superior nas áreas de Administração, Contabilidade ou Direito, e demonstrar conhecimento sobre a matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e atividade de auditoria.

§ 3º Os cargos de Secretário Municipal e Assessor Administrativo de Controle Interno são de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidas preferencialmente por servidores efetivos e/ou ocupante do cargo de Auditor Público Interno.

Art. 4º. Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Secretaria de Controle Interno serão recrutados do quadro pessoal do Poder Executivo, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua publicação, que, poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 09 de dezembro de 2013

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

Previsto no art. 3º

Art. 28 - Lei Municipal nº 1564/2013 - ANEXO I, II e III

REFERÊNCIA FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
CC-1	SUPERIOR COMPLETO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 28	R\$ 4.800,00
CC-4	SUPERIOR COMPLETO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 28	R\$ 1.350,00

LEI Nº 1.650 DE 09 DEZEMBRO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AFIXAR CARTAZES E FOTOS DE PESSOAS DESAPARECIDAS EM ÁREAS PÚBLICAS, SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo autorizado a designar áreas para fixação de cartazes e fotos de pessoas desaparecidas em shows e eventos culturais realizados no município.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, consideram áreas públicas os edifícios da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional, os logradouros e os bens móveis agregados em razão da delegação de serviços públicos.

Art. 3º - Nos cartazes deverão constar: Telefone e endereço para informações e denúncias, tendo o informante ou denunciado o direito de não ser identificado; Telefone do Conselho Tutelar do Município

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 09 de dezembro de 2013

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, nesta Secretaria, em atenção à determinação do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, despacho às fls.12 e 13 arqueei o processo no arquivo desta Casa de Leis, contendo 01 (um) volume e 11 (onze laudas).


MICHELE DA SILVA SANTOS

Secretária Geral da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 13

Deu

DESPACHO

Encaminho ao Gabinete da Presidência o processo sob nº 9520 de 12 de novembro de 2013, para apreciação, determinação de Arquivamento e/ou demais providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

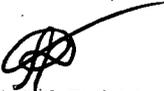

Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral

Marataízes, em 07 de abril de 2014.

A Secretaria,

Finalizado o processo e estando devidamente instruído, determino o arquivamento do Veto ao Autógrafo de Lei nº 063/2013 no arquivo desta Casa de Leis.

Marataízes/ES, em 07 de abril de 2014.


ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da C.M.M.